



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

AUTÓGRAFO Nº. 1416/2017

**"DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeitura Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ordenar a fiscalização a proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, obrigando-os a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa, no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município de Nova Independência), para cada terreno.

**Parágrafo Único.** Independente da aplicação da multa prevista no *caput* será cobrado em todos os terrenos, independentemente de sua metragem, as taxas de limpeza a ser realizada pela Secretaria de Obras, Administração e Planejamento e, lançada na dívida ativa do referido imóvel.

**Art. 2º.** O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

**Parágrafo único.** A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal, pessoalmente através de funcionário do Município ou por empresa regularmente contratada para este fim.

**Art. 3º.** O proprietário terá prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

  
**Bianca Dias M. Quintino**  
RG. 65.057.069-3  
Secretaria Geral

10/11/2017  
20:09:33

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70



4º. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o não cumprimento da notificação, a Secretaria de Obras, Administração e Planejamento ordenará a limpeza do referido terreno, sendo emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º.** Após a aplicação da multa, a Prefeitura Municipal de Nova Independência, através de sua Secretaria de Obras, Administração e Planejamento, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

**Art. 6º.** A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

**Art. 7º.** No caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.


**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º.** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo mediante Decreto.

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nova Independência, 07 de novembro de 2017.**

  
Osvaldo Alves de Oliveira – **Presidente**

  
Ângelo César Carmona – **1º. Secretário**

  
Alexandre de Souza Santos – **2º. Secretário**